



Embargos de Declaração em Recurso Especial - Cível nº 0012152-66.2015.8.19.0029

Embargante: Marca - Construtora e Serviços Ltda.

Embargado: Município de Magé

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração (id. 330) opostos da decisão desta Terceira Vice-Presidência acostada no indexador 323, a qual deixou de conhecer do recurso especial.

A embargante sustenta a existência de erro material no julgado.

É o brevíssimo relatório.

Conforme certificado, constata-se que, de fato, o preparo foi recolhido em dobro pelo recorrente.

Diante dessa circunstância, torno sem efeito a decisão acostada no indexador 323.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos declaratórios para dá prosseguimento ao recurso especial de id. 275.

Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente

